



**Município de Santa Cruz do Sul**  
*Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico*

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

**Decreto nº 6.281, de 18 de abril de 2005.**

**REVOGA O DECRETO Nº 5.764, DE 07 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEIS SEM BENFEITORIAS, NECESSÁRIOS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores em vigor,

**CONSIDERANDO**, que é prerrogativa da Administração Pública a desistência da expropriação, desde que atendido o interesse público e preenchidos determinados requisitos;

**CONSIDERANDO**, que os imóveis ainda não foram incorporados ao patrimônio do Município, já que não foi efetuado o ato formal de registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, que é a única forma de constituição da propriedade;

**CONSIDERANDO**, que o Município com a desistência da desapropriação irá retornar os imóveis ao proprietário no estado em que se encontravam, sem qualquer alteração ou ônus;

**CONSIDERANDO**, que o pagamento referente aos imóveis ainda não foram efetuados, e, portanto, encontram-se cumpridos todos os requisitos;

**CONSIDERANDO**, que a doutrina dominante não possibilita ao expropriado a contestação da desistência da desapropriação, desde que adimplidos os pressupostos supramencionados;

**CONSIDERANDO**, que quando da edição do ato expropriatório não havia previsão orçamentária **prévia**;

**CONSIDERANDO**, que tal imprevisão afronta diretamente o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige disponibilidade orçamentária-financeira e declaração do ordenador de despesas antes de quaisquer desapropriações;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal considera como não autorizadas as despesas que não sigam as determinações do artigo 16 do mesmo diploma legal;

**CONSIDERANDO**, o princípio da autotutela, que permite à Administração Pública rever os atos administrativos irregulares;

**CONSIDERANDO**, que com a desistência da desapropriação estar-se-á atendendo ao interesse público.





**Município de Santa Cruz do Sul**  
*Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico*

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

**DECRETA:**

**Art 1º** Revogar totalmente o Decreto nº 5.764, de 07 de outubro de 2003, desistindo integralmente da desapropriação dos imóveis registrados nas matrículas nº 42.826, 42.827 e 42.828, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Sul/RS.

**Art 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 18 de abril de 2005.



**JOSÉ ALBERTO WENZEL**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**



**BRUNO CÉSAR FALLER**  
Secretário Municipal de Administração